



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2026 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ/MG

OBJETO

Contratação de microempreendedor individual, empresário individual e/ou sociedade empresária enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006 como microempresa e empresa de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES Nacional, para prestação de serviços de buffet, decoração, confecção de convites, placas de homenagens, fotografia e serviço de brigadista profissional para realização da reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 30 de maio de 2026, às 19:30 h, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, Centro, Luz/MG, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência do edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 37.543,44 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/04/2026 às 13:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Luz/MG, por meio do Setor de Licitações, sediada à Rua Dez de Abril, nº 721, centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das Portarias nº 06/24 e 010/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de microempreendedor individual, empresário individual e/ou sociedade empresária enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006 como microempresa e empresa de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES Nacional, para prestação de serviços de buffet, decoração, confecção de convites, placas de homenagens, fotografia e serviço de brigadista profissional para realização da reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 30 de maio de 2026, às 19:30 h, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, Centro, Luz/MG, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência do edital. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO CONTRATO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnc.org.br>).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.6.1 Que não seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 3.6.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.9 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11 Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço final ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Em razão da fase de habilitação suceder a fase de apresentação de propostas e lances, APENAS O LICITANTE OU OS LICITANTES MELHOR CLASSIFICADOS deverão encaminhar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO E EM CAMPO PRÓPRIO, no prazo de no MÁXIMO 1 (UMA HORA) contada a partir da convocação do



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro, os documentos de habilitação elencados no ANEXO III, sob pena de inabilitação caso não o faça dentro do prazo estabelecido.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, os licitantes deverão encaminhar declaração informando que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá encaminhar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos respectivos campos previstos no modelo disponibilizado (ANEXO IV deste edital).
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- a) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- c) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.
- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.e.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.e.2. empresas brasileiras;

6.16.e.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.e.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Luz.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta como também da documentação relativa à habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

- a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido Termo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser inserida na plataforma APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, só será permitida a substituição ou exclusão dos documentos, até a data e horário agendados para o início da sessão:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6. Havendo a necessidade de complementação de Documentação Habilitatória, será admitido tal procedimento nas seguintes hipóteses:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Câmara Municipal.
- 9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema próprio.
- 9.4 Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 9.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Câmara Municipal de Luz convocar os licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br> e www.camaramunicipaldeluz.mg.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.10 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.10.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 10.10.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.10.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.10.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.10.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 10.10.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.10.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.10.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Luz;
 - 10.10.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.10.5 fraudar a licitação
 - 10.10.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.10.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.10.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.10.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.10.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.10.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 10.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.11.1 advertência;
 - 10.11.2 multa;
 - 10.11.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 10.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.12.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.12.4 os danos que dela provierem para a Câmara Municipal
 - 10.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.13.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.13.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Luz, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.24 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.25 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.26 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANTE, no seguinte endereço: (<https://bnc.org.br>).
- 10.27 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.27.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.28 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.29 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.30 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.31 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.32 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.33 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Luz, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.34 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Luz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.35 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Luz.
- 10.36 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.37 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.38 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br> e www.camaramunicipaldeluz.mg.gov.br.

10.39 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.39.1 ANEXO I - Termo de Referência;

10.39.2 ANEXO II - Minuta do Contrato;

10.39.3 ANEXO III - Documentação Exigida para Habilitação;

10.39.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial.

10.39.5 ANEXO V – Modelo de declaração.

10.39.6 ANEXO VI – Modelo de declaração.

LUZ/MG, 23 de março de 2026.

MARIA CECILIA BAHIA PAOLINELLI

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO: Contratação de microempreendedor individual, empresário individual e/ou sociedade empresária enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006 como microempresa e empresa de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES Nacional, para prestação de serviços de buffet, decoração, confecção de convites, placas de homenagens, fotografia e serviço de brigadista profissional, para a reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 30 de maio de 2026, às 19:30 hs, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, centro, Luz/MG.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Un.	Buffet conforme Item 1	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
02	01	Un.	Fotografia conforme Item 2	R\$ 1.854,58	R\$ 1.854,58
03	01	Un.	Decoração conforme Item 3	R\$ 3.577,00	R\$ 3.577,00
04	02	Un.	Serviço de Brigadistas, conforme item 4	R\$ 431,83	R\$ 863,66
05	45	Un.	Placas de homenagem confeccionada em aço inoxidável escovado com molduras, conforme Item 5	R\$ 333,16	R\$ 14.992,20
06	100	Un.	Confecção de convites em papel com envelopes conforme Item 6	R\$ 5,06	R\$ 506,00
Total Item R\$					R\$ 37.543,44

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviços e fornecimentos, por item, destinados à realização da Reunião Solene da Câmara Municipal de Luz/MG, conforme previsão legal, visando à entrega de honrarias e à valorização pública de cidadãos homenageados. A contratação abrange serviços e materiais necessários à organização, execução e registro do evento, incluindo buffet, confecção de placas de homenagens, decoração, fotografia, impressão de convites e disponibilização de brigadistas profissionais, conforme detalhamento dos itens abaixo:

Item 1 – Serviço de Buffet (serviço para 300 pessoas que participarão da sessão):

Contratação de serviço de buffet completo para atendimento de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, incluindo preparo, fornecimento, montagem, serviço e logística adequada ao ambiente da solenidade.

Coquetel:

4.000 (quatro mil) unidades de salgados, peso 30 gramas, sabores variados: coxinha de catupiry, croquete, tartaleta de ovo de codorna, tartaleta de salpicão, empada, palmito imperial e marroquino, quibe recheado, bolinha de milho, espetinho de frango, bolinha de carne seca, quiche de alho porró e de damasco, bombom de damasco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bebidas:

I - 120 pets (envasado em garrafas PET reciclável de 2 Litros) de refrigerante a base de cola, laranja e guaraná (1ª linha);

(Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: ANTÁRTICA, COCA COLA E FANTA EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE, em conformidade ao Acórdão 2300/2007, 9.2.2 TCU/PLENÁRIO e ao Acórdão 2401/2006, 9.3.2 TCU-PLENÁRIO).

II - 05 garrafas de água mineral (embalagem unitária de 20 litros);

III - 05 unidades de gelo em cubo (embalagem com 05 quilos).

Copa e gerenciamento:

I - 01 porteiro;

II - 10 garçons;

III - 04 cozinheiras/copeiras;

IV - Copos e vasilhames para servir as bebidas e o coquetel.

Prazo de duração: disponibilidade durante todo o evento

Item 2 — Serviço de Fotografia

Prestação de serviço de fotografia profissional, com fornecimento mínimo de 50 (cinquenta) fotos impressas, além do registro integral do evento e álbum para fotografias.

Registro fotográfico da sessão solene, mediante fornecimento de, no mínimo, 200 (duzentas) fotografias, editadas em resolução máxima, com tratamento individual, comparecimento da equipe no local com 1 (uma) hora de antecedência do início da cerimônia e permanência durante todo o evento e 50 fotos reveladas com álbum.

No mínimo 20 (vinte) fotos, devem ser disponibilizadas para divulgação, no prazo máximo de 12 horas após o fim do evento. As demais fotos devem ser disponibilizadas ao contratante no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após o término do evento.

Item 3 – Serviço de Decoração

Prestação de serviço de decoração completa do espaço do evento, incluindo montagem, ambientação e desmontagem, em estilo compatível com solenidade oficial.

01 (uma) unidade de arranjo com flores do campo artificial ao lado da mesa a ser composta pelos Vereadores;

01(uma) unidade de arranjo com flores do campo artificial e 12 rosas para a mesa que contém o livro de presença dos participantes presentes no evento;

03 (três) unidades de arranjo com flores do campo artificial em base de coluna de ferro, a serem colocadas no interior das dependências do Centro Cultural;

01 (uma) unidade de passarela na cor vermelha, tecido veludo, a ser instalada no centro da referida dependência;

05 (cinco) unidades de mesa, tipo redonda, com forro em tecido, para coquetel;

150 (cento e cinquenta) unidades de cadeira, acabamento em ferro.

Prazo de duração: disponibilidade durante todo o evento.

Item 4 – Serviço de 2 (dois) brigadistas profissionais em sentido estrito ou bombeiro civil.

Disponibilização de 02 (dois) brigadistas devidamente capacitados e habilitados, presentes durante todo o evento, para atendimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio.

O conceito brigadista profissional em sentido amplo subdivide-se em Bombeiro Civil (aquele que atua exclusivamente em prevenção e combate a incêndio, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 11.901/2009) e o brigadista profissional em sentido estrito (o que atua de forma não exclusiva em prevenção e combate a incêndio). Ambas as espécies de brigadistas (Bombeiro Civil e brigadista profissional em sentido estrito) precisam se credenciar junto ao CBMMG, conforme prescrevem os incisos II, III e IV do art. 4º, da Portaria CBMMG nº 50/2020. Profissional em sentido estrito) precisam se credenciar junto ao CBMMG, conforme prescrevem os incisos II, III e IV do art. 4º, da Portaria CBMMG nº 50/2020.

Item 5 - Serviço de confecção de títulos de honraria em placa de inox com moldura:

Confecção 45 (quarenta e cinco) unidades de Placas em aço inox, com corrosão e logos coloridas, medindo: 30cm x 20cm (largura x altura) em moldura de alumínio e revestimento interno em veludo, medindo: 40cm x 30 cm (largura x altura).

Prazo para entrega: 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os textos e cores a serem impressos serão fornecidos pela Câmara Municipal, padronizados conforme orientação institucional.

Item 6 – Convites impressos com envelope

Confecção e impressão de 100 (cem) convites para a sessão solene, em papel couche 250 grs e seu respectivo envelope, tamanho 15x21cm (largura x altura) impressão colorida 4x0, com arte inclusa, conforme layout e texto fornecidos pela Câmara Municipal.

Prazo para entrega: 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2. JUSTIFICATIVA

Em seu art. 83, a Lei Orgânica do Município de Luz, estabelece que, compete à Câmara Municipal, no desempenho de sua Função Cívica, conceder Título de Cidadão Honorário, que será conferido exclusivamente aos cidadãos naturais de outro Município, Título de Honra ao Mérito, que será conferido ao cidadão natural de Luz e Mérito Desportivo, o qual será outorgado a cidadão natural ou não de Luz, dentre outras honrarias instituídas por Resoluções específicas, a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento e engrandecimento do Município pela atuação exemplar na vida pública e particular, precedido de análise curricular comprobatória dos fatos justificáveis de tais honrarias.

No parágrafo único, do referido artigo, preceitua a LOM que, correrão por conta da Câmara todas as despesas realizadas para o fim disposto neste artigo, obedecidas as normas do art. 29-A da Constituição Federal.

De registrar, ainda, a honraria criada através da Resolução nº 03/2003, atinente à Mulher Destaque.

Pois bem, visando cumprir sua função cívica, a Câmara Municipal fará realizar sessão solene de outorga das honrarias instituídas na forma mencionada, no dia 30 de maio de 2026.

Desta feita, há necessidade de se proceder à contratação dos serviços descritos no objeto, vez que, em se tratando de sessão solene, revestida de formalidade distinta da reunião ordinária, os serviços são imprescindíveis e não podem ser realizados pela Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DO USO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

O objeto licitado serviços de buffet, decoração, confecção de convites, placas e certificados, brigadista, fotografia, compreende-se na definição do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este dispositivo, por sua vez, estabelece que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, entende-se que está em harmonia ao conceito legal aquele objeto cujas características possam ser descritas, de modo claro e suficiente, pelo agente público responsável pela elaboração do ato convocatório, de modo que fique evidenciado que tipo de bem ou serviço o órgão licitante deseja contratar.

Ademais, estarão abrangidos pela referida norma aqueles objetos que possam ser facilmente obtidos no mercado, vale dizer, bens e serviços que sejam ofertados por um número razoável de licitantes, ao contrário daqueles que demanda domínio de alguma técnica específica para que seja disponibilizado no mercado.

Nesse sentido, tem-se que em os padrões de qualidade e desempenho do produto desejado pela Administração são suficientemente definidos no presente edital, e que estas são usualmente encontradas no mercado, não havendo, portanto, nenhum óbice à adoção do pregão como modalidade licitatória.

Nessa lógica, o objeto do certame pode ser considerado como serviço comum, para fins de aplicação do disposto no inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características e padrões de desempenho e qualidade estão suficientemente descritas neste Termo de Referência.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá observar os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Data do evento:

A execução principal dos serviços ocorrerá no dia **30 de maio de 2026, às 19h30**, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, em Luz/MG.

II – Serviços a serem executados previamente ao evento:

- a) **Convites impressos:** deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- b) **Placas de homenagem / diplomas:** deverão ser entregues até **5 (cinco) dias antes da data do evento**, conforme especificações do Termo de Referência.

III – Serviços a serem executados no dia do evento:

- a) **Buffet:** deverá estar totalmente preparado e disponível com antecedência mínima de **1 (uma) hora** do início da solenidade, permanecendo durante todo o evento.
- b) **Decoração:** deverá estar integralmente montada até **2 (duas) horas antes** do início do evento, incluindo ambientação completa.
- c) **Fotografia:** a equipe deverá comparecer com antecedência mínima de **1 (uma) hora**, permanecendo durante todo o evento.
- d) **Brigadistas:** deverão estar presentes durante todo o período do evento, conforme normas de segurança.

IV – Serviços posteriores ao evento:

- a) **Entrega das fotografias digitais:**
 - mínimo de 20 fotos em até **12 horas** após o evento;
 - total das fotos em até **36 horas** após o evento.
- b) **Entrega de fotos impressas (quando aplicável):** conforme prazo estipulado no Termo de Referência.

V – O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

A empresa ou profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

1. Regularidade Jurídica e Fiscal
 - Possuir inscrição ativa no CNPJ (ou MEI, quando aplicável).
 - Apresentar regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
 - Apresentar regularidade trabalhista (CNDT).
 - Apresentar comprovante de regularidade perante o FGTS.
2. Habilitação Técnica Compatível com o Objeto
 - Comprovar experiência prévia na execução de serviços ou fornecimentos equivalentes aos itens para os quais apresentar proposta.
 - Possuir capacidade técnica e operacional adequada ao atendimento das especificações.
 - Para o item de brigadistas: comprovar que os profissionais possuem certificação válida conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar.
3. Capacidade Operacional
 - Demonstrar possuir estrutura, equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro dos prazos e condições previstas.
 - Garantir o fornecimento dos materiais com padrões de qualidade compatíveis com a solenidade institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Condições Trabalhistas e de Segurança

- Manter todos os profissionais envolvidos devidamente registrados e segurados, conforme legislação vigente.
- Adotar medidas de segurança no trabalho, garantindo integridade física de servidores, público e profissionais.

5. Responsabilidade Contratual

- Cumprir rigorosamente prazos, especificações e orientações técnicas determinadas pela Câmara Municipal.
- Responsabilizar-se pela substituição de materiais ou serviços que não atendam aos padrões exigidos.
- Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução contratual.

6. Atendimento às Normas de Qualidade e Segurança

- Observar integralmente as normas sanitárias, de segurança e de prevenção contra incêndio vigentes.
- Para o serviço de buffet: atender às exigências da vigilância sanitária e manter equipe treinada em manipulação de alimentos.
- Para o serviço de fotografia e materiais gráficos: garantir a entrega de produtos com qualidade profissional.

7. Disponibilidade no Dia e Local do Evento

- Garantir presença da equipe e entrega dos materiais no dia, horário e local definidos, observando o planejamento da Câmara Municipal.

8. Proibição de Subcontratação sem Autorização

- É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, conforme descrito no artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos requisitos técnicos mínimos especificados.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A realização do evento poderá gerar impactos ambientais mínimos, especialmente relacionados à produção de resíduos sólidos, uso de energia elétrica e utilização de materiais impressos.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá:

- realizar limpeza completa do local após o evento;
- destinar corretamente os resíduos, priorizando reciclagem quando possível;
- utilizar materiais de forma racional, evitando desperdícios;
- adotar práticas de uso eficiente de energia;
- priorizar, sempre que possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com essas medidas, os impactos ambientais são considerados baixos e totalmente controláveis, compatíveis com a natureza temporária e institucional do evento.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Câmara designará um fiscal de contrato, responsável por:

- Monitorar a execução dos serviços.

Os serviços serão acompanhados pela servidora Betânia Pereira Martins designado pela Câmara Municipal como Fiscal de Contrato, que verificará o cumprimento das exigências técnicas e atestará a conclusão da obra.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações decorrentes desta licitação e do contrato sujeitará a licitante/contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Infrações Administrativas

Constituem infrações, entre outras:

- inexecução total ou parcial do contrato;
- atraso injustificado;
- não manutenção da proposta;
- recusa em assinar contrato;
- apresentação de documentos falsos;
- comportamento inidôneo;
- fraude ou tentativa de fraude.

9.2. Penalidades

I – Advertência

Para infrações leves.

II – Multa

a) Por atraso:

0,5% ao dia sobre o valor do item (máx. 10%)

b) Por inexecução parcial:

até 20% do valor do item

c) Por inexecução total:

até 30% do valor do contrato

III – Impedimento de licitar

Até 3 anos.

IV – Declaração de inidoneidade

Para infrações graves.

9.3. Critérios de Aplicação

Serão considerados:

- gravidade
- dano
- vantagem obtida
- reincidência

9.4. Procedimento

- contraditório e ampla defesa
- prazo de 15 dias úteis
- decisão motivada

9.5. Pagamento da Multa

- até 30 dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ou desconto

9.6. Cumulação

Sanções podem ser cumuladas.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento em parcela única, mediante emissão de nota fiscal e aceite da fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este Termo de Referência será parte integrante do edital de licitação.
- A contratação deverá seguir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Luz/MG, 23 de março de 2026.

MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI
Diretora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ITEM Nº: ____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ/MG, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 20.921.664/000109, com sede à Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rogério Aparecido Silva.

CONTRATADA:

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

O presente contrato tem por objeto a contratação referente ao **ITEM Nº ____**, consistente em:

- ☐ () Serviço de Buffet
- ☐ () Confecção de Diplomas emoldurados
- ☐ () Confecção de Placas de homenagem
- ☐ () Serviço de Decoração
- ☐ () Serviço de Fotografia
- ☐ () Confecção de Convites
- ☐ () Serviço de Brigadistas

Descrição detalhada do item contratado:

Tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

Este contrato vincula-se integralmente:

- ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026;
- ao Termo de Referência;
- à proposta da contratada;
- ao Processo Licitatório nº 004/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios do direito público e, supletivamente, as normas de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, correspondente ao item adjudicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

Valor unitário do item: R\$ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quantidade: _____

Valor total do contrato: R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado:

- após a execução integral do objeto;
- mediante apresentação de nota fiscal/fatura;
- no prazo de até 10 dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS (art. 92, VII)

- Data do evento: **30 de maio de 2026**;
- Prazo de execução: conforme Termo de Referência;
- Prazo de entrega (quando aplicável): _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)

Constituem riscos da contratada:

- atraso na execução;
- falhas na prestação dos serviços;
- fornecimento de materiais inadequados;
- descumprimento de normas técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados e serão analisados no prazo de até 3 dias úteis, mediante comprovação do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS (art. 92, XII)

Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, devendo substituir ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI)

A contratada obriga-se a:

- executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência;
- cumprir rigorosamente os prazos;
- manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- observar normas sanitárias, de segurança e de prevenção;
- responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- substituir, imediatamente, serviços ou materiais em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- fornecer informações necessárias à execução;
- efetuar o pagamento conforme pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (art. 92, XIV)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1. Das Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida;
- V – não manter a proposta;
- VI – não celebrar o contrato quando convocado;
- VII – ensejar o retardamento da execução;
- VIII – apresentar documentação ou declaração falsa;
- IX – fraudar a execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo;
- XI – praticar atos ilícitos para frustrar a contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Das Sanções Aplicáveis

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência

Aplicável em infrações leves.

II – Multa

- a) **Por atraso:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item, limitada a 10%.
- b) **Por inexecução parcial:** até 20% (vinte por cento) do valor do item.
- c) **Por inexecução total:** até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- d) **Multa compensatória:** quando houver prejuízo direto à Administração.

✂ Base de cálculo: valor do item contratado.

III – Impedimento de licitar e contratar

Pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade

Para infrações graves, enquanto perdurarem os motivos.

15.3. Critérios de Aplicação

Serão considerados:

- natureza e gravidade da infração;
- dano causado;
- vantagem auferida;
- reincidência;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- comportamento anterior da contratada.

15.4. Procedimento Administrativo

A aplicação das penalidades observará:

- instauração de processo administrativo;
- notificação da contratada;
- prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa;
- decisão motivada.

15.5. Pagamento da Multa

A multa deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser descontada de valores devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. Cumulação das Sanções

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.7. Extinção Contratual

A aplicação de penalidades não impede a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES SOCIAIS (art. 92, XVII)

A contratada deverá cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado através da Portaria nº 47/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 89)

Este contrato rege-se por suas cláusulas e pelos princípios do direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG.

Luz/MG, data

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 Comprovante de enquadramento fiscal tributário no simples nacional a que alude a Lei Complementar 123/2006;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 O Licitante vencedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares aos previstos neste edital, sob pena de desclassificação.

5 Declarações conforme modelos anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ _____, representada por _____ nome do representante da empresa _____, portador do _____ documento de identificação _____ e do _____ CPF _____, vem apresentar a proposta para os seguintes itens:

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Un.		Buffet conforme Item 1		
02	01	Un.		Fotografia conforme Item 2		
03	01	Un.		Decoração conforme Item 3		
04	02	Un.		Serviço de Brigadistas, conforme item 4		
05	45	Un.		Placas de homenagem confeccionada em aço inoxidável escovado com molduras, conforme Item 5		
06	100	Un.		Confecção de convites em papel com envelopes conforme Item 6		
					Total R\$	

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os itens ofertados, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Condições de Entrega: de acordo com o edital

Local de Entrega: de acordo com o edital

Luz/MG, (data)

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº. 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa __(razão social da empresa)_____, estabelecida à _____(endereço completo)_____, inscrita no _____CNPJ_____, representada por _____nome do representante da empresa_____, portador do _____documento de identificação_____ e do _____CPF_____, DECLARA que;

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) A inexistência de fatos impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- g) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- h) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- i) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- j) que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Luz/MG, (data)

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº. 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa __(razão social da empresa)_____, estabelecida à _____(endereço completo)_____, inscrita no _____CNPJ_____, representada por _____nome do representante da empresa_____, portador do documento de identificação_____ e do _____CPF_____, DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Luz/MG, (data)

Assinatura